LEI Nº 453

Abre crédito especial para o proseguimento das obras da Santa Casa de Misericórdia de Piumhy

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a continuar a ajudar nas despesas relativas à reforma e reconstrução do prédio da Santa Casa de Misericórdia local, despesas estas referidas ao pagamento de operários e de Material de Consumo.

Art. 2º - Para fazer face às despesas autorizadas pelo artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importância de cr$1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) e para tanto, fica aberto o crédito especial correspondente

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de 30 de Abril do corrente.

Mando, portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 3 de Maio de 1.966

ass. José Goulart — Prefeito

ass. Vicente Paulo Melo — Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.